

**DECRETO Nº. 92, DE 22 DE JULHO DE 2.022.**

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção para minimizar efeitos futuros e, por fim, a deliberação do **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19** realizada em 22 de julho de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º. Será facultativo o uso de máscaras de proteção em todos os ambientes fechados, exceção às escolas públicas e privadas, bem como em todas repartições da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Deverão os supermercadistas e comércio em geral, incluindo restaurantes, bares e assemelhados, disponibilizar álcool 70% para higienização obrigatória de mãos.

Art. 3º. Continua dispensado o plano de biossegurança para os eventos, devendo, porém, ser providenciado o alvará em nome do responsável, em horário a ser definido em conjunto com Secretaria Municipal de Tributos e a Coordenação de Vigilância Sanitária, observando-se as legislações e exigências específicas para cada evento.

Art. 4º. Como medidas individuais recomenda-se que pessoas com sintomas respiratórios, idosas e com doenças crônicas fiquem restritos ao domicílio e evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos Servidores da Vigilância Sanitária do Município, sempre com o apoio das Forças de Segurança do Estado (Polícia Civil, Militar ou Bombeiros Militar), assim como pelos Agentes de Endemias ou Agentes Comunitários de Saúde, que ficam todos desde já autorizados a orientar o estabelecimento, comunicando-se a Coordenadoria de Vigilância Sanitária nos casos de reincidência.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, convocar extraordinariamente o **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19** em caso de aumento significativo do número de novos casos confirmados, ficando designada a próxima reunião para o dia 22/8/2022, às 15h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 22 de julho de 2022.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**MARCOS ANDRÉ DE MELO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**